



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 18/07/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 23100633-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Parnamirim

INTERESSADOS:

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO PARCIAL. ÚNICA IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 18/07/2024,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais;



CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RPPS no exercício;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias ao RGPS, equivalente a 3,90% do total devido no exercício;

CONSIDERANDO, entretanto, que o recolhimento parcial das contribuições devidas ao RGPS correspondeu à única irregularidade relevante verificada no exercício;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal;

CONSIDERANDO a situação excepcional desencadeada pela pandemia de COVID-19, que impôs desafios sem precedentes à gestão pública, afetando de maneira significativa as finanças municipais;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Parnamirim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, relativas ao exercício financeiro de 2022 e a(s) medida(s) a seguir relacionadas .

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Parnamirim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;



3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
4. Adotar um plano de ação para reduzir o déficit atuarial, que pode incluir a revisão das alíquotas de contribuição, a implementação de políticas de gestão dos ativos previdenciários e outras medidas para melhorar a sustentabilidade financeira do RPPS;
5. Implementar as alíquotas de contribuição sugeridas pela avaliação atuarial para garantir que as receitas previdenciárias sejam suficientes para cobrir as obrigações futuras.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA